



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

*"Cria a Junta Médica Oficial do Município de Uauá – Bahia, e dá outras providências"*

**Art. 1º** Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Uauá - Bahia, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde, capacidade laborativa dos servidores bem como analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 2º** A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Procuradoria Jurídica em assuntos de sua competência.

**Art. 3º** Compete à Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação que trata do regime previdenciário e os demais normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:

- I – Exames admissionais e periódicos de servidores, incluindo a análise da condição de portador de necessidades especiais;
- II – Concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;
- III – Concessão de licenças por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – Concessão de licença por motivo de acidente em serviço;
- V – Readaptação funcional;
- VI – Concessão de aposentadoria por invalidez;
- VII – Concessão de licença à gestante e prorrogação por aleitamento materno, adotante e paternidade;
- VIII – Concessão de benefícios para dependente maior portador de doença incapacitante;
- IX – Concessão de laudo opinativo de isenção de imposto de renda para aposentados portadores de doenças graves;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

X – Concessão de reversão de aposentadoria por invalidez;

XI – Concessão de horário especial para às servidoras com filhos portadores de necessidades especiais ou que comprovem ter sob seus cuidados filho menor, com idade entre 120 (cento e vinte) e 180(cento e oitenta) dias;

XII – Incidente de insanidade mental;

XIII – Inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;

XIV – Inspeção de saúde para fins previdenciários;

XV – Análise e homologação de atestados médicos iguais ou superiores a 3 (três) dias, ou laudos emitidos por médico ou junta médica particular;

XVI – Outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial será composta por três servidores públicos efetivos ou temporários do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A designação dos membros da junta médica será a cada 02 (dois) anos e efetivada através de Portaria do Chefe do Executivo do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo, podendo em caso de dúvidas, solicitar novos exames para que se chegue ao diagnóstico definitivo.

**Parágrafo Único** – A homologação ou não dos atestados deverá ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos atestados encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Caberá aos membros da Junta Médica Oficial estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

**Parágrafo Único** – A Junta Médica Oficial poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** Os documentos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

**Art. 8º** A Junta Médica Oficial emitirá seu parecer final após a análise dos documentos e outras provas que considerar relevante, por escrito, em documento assinado dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo Único** – A Junta Médica Oficial entregará cópia do parecer final ao Departamento de Recursos Humanos e Documentação da Prefeitura Municipal de Uauá, com o resultado de cada laudo, perícia ou parecer técnico no prazo máximo de 48 horas, contadas de sua conclusão.

**Art. 9º** A Junta Médica Oficial do Município poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela Junta Médica Oficial, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal do município, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos.

**Art. 10** Estão sujeitos a homologação, ratificação ou rejeição pela Junta Médica Oficial do Município, os atestados de qualquer espécie apresentado por servidores públicos municipais iguais ou superiores a 03 (três) dias.

**§1º** Em casos reiterados de apresentação de atestados inferiores a 3 (três) dias, pelo mesmo servidor e em intervalo de tempo igual ou inferior a 30 dias, é obrigatório o encaminhamento dos atestados para homologação ou rejeição pela Junta Médica Oficial.

**§2º** A rejeição, por parte da Junta Médica Oficial do Município, de atestado ou relatórios apresentados pelos servidores públicos municipais, ensejarão em adoção das medidas administrativas recomendadas pela Junta Médica e pela Procuradoria Jurídica do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§3º** Se do parecer final da Junta Médica Oficial resultar suspeita de irregularidade, será determinada a instauração de sindicância para a devida apuração e eventual sanção administrativa.

**Art. 11** As moléstias, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiência física, apuradas pela Junta Médica Oficial devem ser registradas na ficha funcional do servidor.

**Parágrafo Único** – Nas atas das perícias e exames realizados pela Junta Médica Oficial, o diagnóstico será lançado segundo o código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**Art. 12** A Junta Médica Oficial emitirá parecer com as seguintes finalidades:

**I – “APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO”:** Quando as condições do inspecionado atenderem a todos os requisitos médicos, com boas condições de higidez física e mental, tolerando-se, no entanto, lesões, patologias, mobilidade reduzida ou restrições físicas, que não o impeçam de exercer a função e desde que compatíveis com a função a ser exercida.

**II – “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO”:** Situação em que a saúde do servidor inspecionado for passível de ser recuperada a critério médico, e que após esse período seja possível a reintegração do servidor na função.

**III – “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE INVESTIDURA”:** Quando as condições do inspecionado apresentarem-se a definir incapacidade permanente para o exercício daquele cargo investido, por apresentar lesão, doença ou deficiência física, consideradas incuráveis ou irrecuperáveis que o impeçam de exercer aquela função específica, podendo, no entanto, ser readaptado em função de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

**IV – “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO PÚBLICO”:** O servidor será encaminhado para aposentadoria por incapacidade permanente na forma prevista na norma previdenciária competente.

**Art. 13** A Junta Médica Oficial não prescreverá, sob nenhuma hipótese, medicação ou tratamento ao servidor examinado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14** O parecer final da Junta Médica Oficial, contendo o laudo, a perícia ou o parecer técnico serão elaborados independentemente da concessão ou não da licença.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 18 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Uauá-BA

**RECEBIDO**

EM 18/06/2021

Rodrigo Gonçalves de Souza Silva

Presidente

Câmara Municipal de Uauá

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA

**PUBLICADO**

Em sessão do Dia 18/06/2021

Publicação da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O objetivo de instituir a Junta Médica Oficial é estabelecer regras claras e objetivas para aceitação do atestado médico, bem como possibilitar avaliação técnica e isenta das questões relacionada à saúde e capacidade laborativa dos servidores por profissionais com expertise na área.

Ademais, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir grupo de trabalho específico e de apoio operacional nos processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica, a fim de que a Junta Médica Oficial atue como assistente técnica em processos de responsabilidade de servidor público e/ou em que se objetiva o fornecimento de medicamentos e situações correlatas, assim melhor subsidiando o Poder Público na defesa do princípio da reserva do possível.

A motivação do presente Projeto de Lei reside no grande número de absenteísmo que o Município vem enfrentando em relação aos seus servidores, e o desafio em repor essas funções para poder continuar a oferecer os serviços à população, além dos impactos financeiros que ele produz no próprio Município e fora dele (na sociedade), em virtude de muitas causas produzirem benefícios previdenciários. É surpreendente o número de atestados médicos apresentados pelos servidores o qual causa um grande impacto, e a preocupação da administração municipal em regulamentar a aceitação. Isto equivale dizer que os efeitos mais marcantes são sentidos nos locais onde existem menos servidores, como por exemplo nas salas de aula onde os grandes prejudicados neste caso são os alunos.

Assim, rogamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, solicitando a quebra de todos os prazos em razão da necessidade e do interesse coletivo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S<sup>a</sup>, e seus Dignos Pares as expressões do mais elevado apreço e distinta consideração.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal